

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU) Nº 8001-MU/2025/0001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD-ADM-2025/01389

EMENTA: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU) PARA OFICIALIZAR A INTENÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE UM INSTRUMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS, ESTRUTURAS, POLÍTICAS E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. E A EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. - ALADA.

A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., Empresa Pública Federal com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.736.102/0001-10, situada na Avenida General Justo, nº 160 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-130, representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, e por seu Diretor de Administração, o Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, e a EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. – ALADA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993931/0001-22, situada na Esplanada dos Ministérios - Anexo do Bloco M - 3º andar, 70.045-900 - Brasília - DF, representada por seu Presidente, o Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, e por seu Diretor de Administração, o Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo MD/COMAER, doravante denominadas PARTES, conforme Processo Administrativo nº SD-ADM-2025/01389, com fundamento no arts. 107, 112 e 113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), c/c art. 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU), de acordo com os seguintes termos e condições:

Memorando de Entendimento (*MoU*) nº 8001-MU/2025/0001 Processo Administrativo nº SD-ADM-2025/01389

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento (*MoU*) tem por objeto registrar a intenção da formalização de um instrumento de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de comunicação entre as PARTES, mediante remuneração destinada a suportar exclusivamente os custos envolvidos; e

1.2. A proposta de compartilhamento visa a otimizar os recursos disponíveis, promover sinergias operacionais e assegurar a economicidade e eficiência na atuação da subsidiária, respeitando os princípios da Administração Pública e os limites legais e regulatórios aplicáveis às estatais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREMISSAS

2.1. As PARTES acordam que o futuro instrumento de compartilhamento obedecerá às seguintes premissas:

2.1.1. Deverá respeitar os princípios da economicidade, eficiência e transparência;

2.1.2. Será celebrado mediante justificativa técnica e econômica, com definição clara do escopo do que será compartilhado;

2.1.3. Estabelecerá critérios objetivos para a definição dos custos envolvidos; e

2.1.4. Será compatível com o plano de negócios e os objetivos estratégicos das PARTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRUTURAS, POLÍTICAS E MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM COMPARTILHADOS

3.1. O futuro instrumento de compartilhamento poderá abranger as seguintes estruturas, políticas e mecanismos de comunicação:

3.1.1. Infraestruturas tecnológicas;

3.1.2. Serviços administrativos, financeiros, jurídicos e de recursos humanos;

Memorando de Entendimento (*MoU*) nº 8001-MU/2025/0001 Processo Administrativo nº SD-ADM-2025/01389

3.1.3. Sistemas e ferramentas corporativas;

3.1.4. Políticas, Normas, Regulamentos e Código de Ética da NAV BRASIL; e

3.1.5. Comitês estatutários e unidades de apoio à governança corporativa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DEVIDA

4.1. A remuneração devida será destinada a suportar exclusivamente os custos envolvidos, os quais deverão ser estabelecidos com base em critérios objetivos, a serem definidos no instrumento de compartilhamento a ser celebrado entre as PARTES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. O presente Memorando de Entendimento (*MoU*) foi elaborado com base nos princípios constantes dos arts. 107, 112 e 113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tendo em vista a previsão de compartilhamento entre subsidiária e controladora de que trata o art. 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

5.2. A natureza jurídica do deste Instrumento não gera, por si só, obrigação financeira ou contratual entre as PARTES, tampouco cria vínculo definitivo; e

5.3. As PARTES acordam que o futuro instrumento de compartilhamento dependerá da elaboração de documentação de planejamento adequada e aprovação pelas instâncias competentes, bem como atendimento à legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Memorando de Entendimento (*MoU*) vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelas PARTES, por mais 6 (seis) meses, com vistas à continuidade das tratativas necessárias à celebração do instrumento de compartilhamento.

Memorando de Entendimento (*MoU*) nº 8001-MU/2025/0001 Processo Administrativo nº SD-ADM-2025/01389

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Memorando de Entendimento (*MoU*) foi aprovado pela Assessoria Jurídica da NAV Brasil, conforme Parecer nº SEDE-PJU-2025/00092, de 10 de setembro de 2025;

7.2. As PARTES comprometem-se a manter relacionamento colaborativo, diligente e transparente durante todas as etapas de negociação, elaboração e implementação do futuro instrumento de compartilhamento; e

7.3. Este Memorando de Entendimento (*MoU*) será interpretado conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e nos preceitos de direito privado e de direito público aplicáveis.

8. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente Memorando de Entendimento (*MoU*), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais que seja privilegiado; e

8.2. Assim, por estarem as PARTES justas e acordadas, lavram e assinam o presente Memorando de Entendimento (*MoU*), o qual após de lido e achado conforme perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas PARTES assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio de Janeiro, *data vide assinatura eletrônica*

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES FILHO

CPF nº [REDACTED]

Presidente da NAV Brasil

Memorando de Entendimento (MoU) nº 8001-MU/2025/0001 Processo Administrativo nº SD-ADM-2025/01389

CARLOS ROBERTO SANTOS

CPF nº [REDACTED]

Diretor de Administração da NAV Brasil

SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA

CPF nº [REDACTED]

Presidente da ALADA



ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES

CPF nº [REDACTED]

Diretor de Administração da ALADA